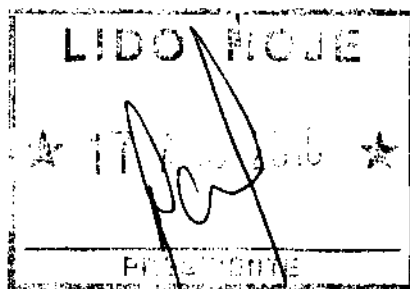




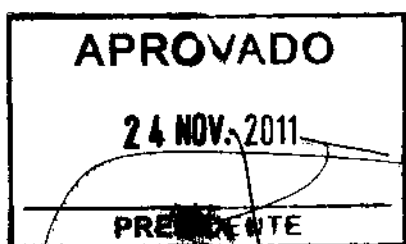
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**



MOÇÃO Nº.

05 - MOC
05- 00010/2010



Hipoteca apoio ao Projeto de Lei nº. 504/2010, de autoria do Nobre Deputado Estadual Waldir Agnello, que objetiva conceder isenção ao pagamento de IPVA e taxa de licenciamento aos autos de propriedade dos Policiais e Bombeiros Militares dos Estados de São Paulo.

CONSIDERANDO que o texto constitucional reconhece a importância do mister atribuído aos policiais militares e ao corpo de bombeiro militar, “ex vi” do artigo 144, § 5º, da Magna Carta.

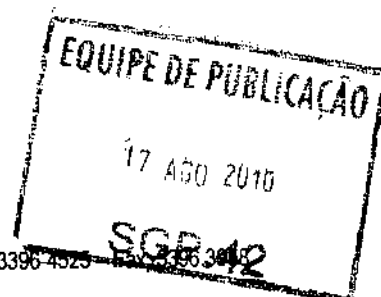
CONSIDERANDO os baixos salários e por consequências as imensas dificuldades em que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública e defesa civil de nosso Estado, cogente se faz aprovar o Projeto de Lei nº. 504/2010 a fim de ser concedido benefícios fiscais aos policiais e bombeiros militares do Estado de São Paulo.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma do artigo 228, do Regimento Interno, **Moção no sentido de hipotecar apoio ao Projeto de Lei nº. 504/2010**, do Nobre Deputado Estadual Waldir Agnello, que tramita perante a Colenda Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a fim de ser apreciado e aprovado.

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas aos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como para o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV



PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2010

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais a policiais e bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Os policiais e bombeiros militares do Estado de São Paulo ficam isentos do pagamento de IPVA- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, bem como da taxa de licenciamento dos autos.

Parágrafo único – As isenções, dispostas no *caput*, são limitadas no máximo a 2(dois)veículos de propriedade do policial ou do bombeiro militar, cadastrados, para este fim, junto aos órgãos competentes.

Artigo 2º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo constitucionalidade com este nosso projeto de lei, uma vez que o objeto desta propositura não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Governador.

No mérito, nada mais importante. A proposta garante a segurança do policial ou bombeiro militar nos seus deslocamentos diários. Se o militar se desloca em veículo próprio sua segurança é maior, pois, não raro, militares são alvo de marginais, dentro dos coletivos, em razão da identificação dos mesmos pelo uso de fardas.

Estatísticas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, recentemente publicadas na grande imprensa, dão conta que a chance de um PM ser morto fora do horário de serviço é quatro vezes maior. No ano de 2009, 66 policiais foram mortos.

Convém, ainda, esclarecer que o bombeiro militar também é um profissional que se apresenta fardado em seu trabalho.

Dessa maneira, em vista de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei para os policiais e bombeiros militares do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 8/6/2010

a) Waldir Agnello - PTB